



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 411/2023/GB

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Pedro dos Crentes - Maranhão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de eventuais débitos decorrentes de contribuições patronais do Município de São Pedro dos Crentes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 195, § 11 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias do Município de São Pedro dos Crentes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 195, § 11 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. O parcelamento de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias desde a competência março de 2018.

Art. 4º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de (0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 6º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º. O pagamento das prestações do (s) parcelamento (s) previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 8º. O vencimento da primeira prestação do (s) parcelamento (s) de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 9º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – em caso de atrasos injustificados de 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES –
MA, 04 DE JULHO DE 2023.**

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO